

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO, REFERENTE À CONCORRÊNCIA 001/2017 - SEMASA.

- Aos oito dias do mês de novembro do ano dois mil e dezessete, no setor de licitações e 1
- 2 contratos do **SEMASA**, situada na Rua Heitor Liberato, 1.200 Vila Operária - Itajaí - SC,
- às 13:00 horas, a Comissão de Licitação (Portaria 042/2017), sob a Presidência do 3
- 4 Senhor Nemrod Schiefler Junior, com a participação dos Membros: Márcio Venício
- Bernadino, Antônio Carlos Freitas da Silva e Rosmeire Coelho Pontes, para análise 5
- 6 dos documentos de habilitação relativos a Concorrência 001/2017 tendo como objeto:
- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA O 7
- SEMASA DE ITAJAÍ. Declarada aberta à sessão o Presidente em conjunto com os 8
- 9 membros da COMISSÃO DE LICITAÇÕES passou a fazer a análise da
- DOCUMENTAÇÃO das empresas. Foi apresentada pela empresa TATTICAS 10
- PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA, questionamentos acerca da habilitação de 11
- sua concorrente, que foram apreciados pela Comissão de Licitação e considerados no 12
- 13 momento do julgamento. Passou a Comissão de Licitação a fazer o julgamento
- 14 conforme segue:

JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.		
НАВІСІТАСЙО	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Declaração (modelo B) item 14.1 do Edital	HABILITADO

TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.		
НАВІСІТАСЯО	Jurídica	HABILITADO
	Fiscal	HABILITADO
	Técnica Profissional	HABILITADO
	Técnica Operacional	HABILITADO
	Econômico-Financeira	HABILITADO
	Declaração (modelo B) item 14.1 do Edital	HABILITADO

- 15 Desta forma, restaram HABILITADAS as empresas JSMAX PUBLICIDADE E
- PROPAGANDA LTDA e TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. Acerca 16





dos pontos levantados pelas empresas no ato da sessão pública de abertura dos 17 envelopes de habilitação passamos a análise de forma individual. 18

IMPUGNAÇÕES	Impugnante	TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Impugnada	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Questão	"conforme consta do item 12.1 do Edital, a empresa JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA não apresentou sua habilitação encadernada"
	Resposta	IMPROCEDENTE – Mesmo que o licitante não tenha entregue os documentos de sua HABILITAÇÃO em "caderno" do tipo "espiral", ainda assim apresentou-os em sua totalidade. Os mesmos foram rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitações e estão devidamente juntados aos autos do processo de licitação.

Impugnante TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA L		TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Impugnada	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA
	Questão	"conforme consta do item 12.4.1.4 a licitante não cumpriu integralmente os requisitos da regularidade com o Fazenda Municipal"
IMPUGNAÇÕES	Resposta	IMPROCEDENTE – Observado o disposto no DECRETO Nº 14.560, DE 27 DE MAIO DE 2004 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre que disciplina a emissão da Certidão Geral de Débitos Tributários, o disposto no Inciso I descreve que a "Certidão Geral de Débitos Tributários: especifica se a pessoa física ou jurídica possui débitos tributários exigíveis por este Município". Neste sentido o Parágrafo Único do mesmo Decreto é claro, "A certidão de que trata o inciso I, quando disser respeito à pessoa jurídica, compreenderá todos os estabelecimentos do contribuinte que realizarem fatos geradores tributados pelo município de Porto Alegre", portanto a emissão de uma única certidão cumpre o requisito do item 12.4.1.3 do Edital (tributos mobiliários e imobiliários).

	Impugnante	TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	
	Impugnada	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	
	Questão	"a licitante JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	
တ		apresentou documento autenticado por servidor do SEMASA e	
ÕE		que os documentos foram vias autenticadas por cartório sendo	
Š		assim veracidade por cópia autentica e não por vias originais	
Ž		conforme item 12.1 do Edital"	
IMPUGNAÇÕES	Resposta IMPROCEDENTE – Não há qualquer ilegalidade em apres		
<u>F</u>		documentos no certame que sejam conferidos como original por	
≥		servidor do SEMASA. Inclusive o item 12.1 dá essa permissão	
		"cópia devidamente autenticada em Cartório competente <u>ou por</u>	
		membro da Comissão Permanente de Licitação do SEMASA de	
		ITAJAÍ/SC ou publicação em órgãos de imprensa oficial". Em	





19

20

21

22

23

24

25

26

27

analogia, os artigos 9º e 10 do DECRETO Nº 9.094, DE 17 DE
JULHO DE 2017 próprio para a administração federal, indicam no
mesmo sentido.

	Impugnante	TATTICAS PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	
လ	Impugnada	JSMAX PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA	
ÕE	Questão	"Falta o selo do contador na documentação contábil"	
Resposta IMPROCEDENTE – Segundo o demonstrações contábeis proprietário da empresa e por Regional de Contabilidade", en licitante juntasse e/ou apres		IMPROCEDENTE – Segundo orientação do item 13.3 do Edital "As demonstrações contábeis deverão <u>estar assinadas</u> pelo proprietário da empresa e <u>por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade</u> ", entretanto o edital não requeria que o licitante juntasse e/ou apresentasse o selo do contador na documentação contábil juntada aos autos.	

O prazo específico para a interposição de recursos inicia-se com a publicação desta ata (JULGAMENTO), assim deve ser desconsiderada a informação constante das linhas 32, 33 e 34 da ata do dia 01/11/2017. Intimem-se as licitantes para que no prazo previsto no art. 109 da lei 8.666/93 interponham recurso contra a decisão ou apresentem declaração declinando expressamente do direito de interpor recurso da fase de habilitação. Publique-se no Jornal Oficial do Município e Internet. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 14:15h. E eu, Márcio Venício Bernadino, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.

Nemrod Schiefler Junior Presidente da Comissão

Antônio Carlos Freitas da Silva Membro

Rosmeire Coelho Pontes Membro

Márcio Venício Bernadino Membro

